



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

Última atualização: 05/08/2020

NUMERAÇÃO PROCESSUAL	LEI / ATO NORMATIVO	ASSUNTO	RESULTADO / DECISÃO
6433	Arts. 124-A e 243-B, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná (incluídos pela Emenda Constitucional nº 44, de 28 de outubro de 2019).	Dispõe sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa e institui a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.	Aguardando Julgamento
6406	Expressão " <i>energia elétrica</i> " constante do <i>caput</i> do art. 3º, e proceda à interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, dos §§ 1º e 2º do art. 3º e do art. 4º, todos da Lei nº 20.187 , de 23 de abril de 2020, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus - Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.	Aguardando Julgamento
6332	Art. 210-A, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná (incluído pela Emenda Constitucional nº 24, de 8 de julho de 2008).	Estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal.	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

6280	Art. 133, §§ 10 e 11, da Constituição do Estado do Paraná .	Dispõem sobre vinculação de receitas de impostos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, em total contrariedade ao que prescreve o art. 167, IV, da Carta Magna de 1988.	Aguardando Julgamento
	Art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.241 , de 28 de julho de 1998, do Estado do Paraná.		
	Art. 3º, X, da Lei nº 15.942 , de 3 de setembro de 2008, do Estado do Paraná.		
	Arts. 7º, 17 e 19, da Lei nº 18.178 , de 5 de agosto de 2014, do Estado do Paraná.		
	Art. 28 da Lei nº 18.409 , de 29 de dezembro de 2014, do Estado do Paraná.		
	Arts. 7º e 17, inciso VIII, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 18.532 , de 27 de julho de 2015, do Estado do Paraná.		
	Art. 3º, inciso II, § 3º – anexo VI, da Lei nº 18.660 , de 22 de dezembro de 2015, do Estado do Paraná.		
	Art.14, <i>caput</i> e seu parágrafo único, da Lei nº 18.907 , de 25 de novembro de 2016, do Estado do Paraná.		
	Art. 18, Anexo II, Anexo III e Anexo V, da Lei nº 18.948 , de 22 de dezembro de 2016, do Estado do Paraná.		
	Art.14, <i>caput</i> e seu parágrafo único, art. 19, inciso I, Lei nº 19.090 , de 31 de julho de 2017, do Estado do Paraná.		

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Arts. 17; 21; e Anexo III, da Lei nº 19.397 , de 20 de dezembro de 2017, do Estado do Paraná.		
	Arts.18, <i>caput</i> e seu parágrafo único; 23, inciso I, da Lei nº 19.593 , de 12 de julho de 2018, do Estado do Paraná.		
	Anexo III – orçamento dos Poderes da Lei nº 19.766 , de 17 de dezembro de 2018, do Estado do Paraná.		
	Art. 18 e parágrafo único da Lei nº 19.883 , de 09 de julho de 2019, do Estado do Paraná.		
6195	Lei nº 19.128 , de 25 de setembro de 2017, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do Estado do Paraná.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 20/03/2020 a 26/03/2020 Publicação do Acórdão: 15/04/2020
6189	Lei nº 15.433 , de 15 de janeiro de 2007, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, conforme especifica.	Aguardando Julgamento
	Lei nº 13.981 , de 26 de dezembro de 2002, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos membros da Assembleia Legislativa, conforme especifica.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Lei nº 12.362 , de 23 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná.	Mantém a atual remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembleia Legislativa, em conformidade com preceitos constitucionais que menciona.	
	Resolução nº 97 , de 04 de dezembro de 1990, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado para o exercício de 1991.	
	Resolução nº 51 , de 01 de novembro de 1989, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado.	
	Decreto Legislativo nº 7 , de 15 de dezembro de 1994, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Fixa para a legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1995, o valor da remuneração dos Deputados Estaduais.	
6177	Decreto nº 1.118 , de 23 de abril de 2003, do Governo do Estado do Paraná.	Disciplina a percepção de honorários advocatícios pelos Procuradores do Estado e Advogados do Estado.	Aguardando Julgamento
	Lei nº 18.748 , de 14 de abril de 2016, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a distribuição das verbas de sucumbência, de natureza privada e alimentar, entre integrantes da carreira de Procurador do Estado e da carreira especial de Advogado do Estado, em extinção.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

6150	Art. 1º da Lei nº 19.849 , de 08 de maio de 2019, do Estado do Paraná.	Altera dispositivo da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS e da Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição das verbas de sucumbência, de natureza privada e alimentar, entre integrantes da carreira de Procurador do Estado e da carreira especial de Advogado do Estado, em extinção.	Aguardando Julgamento
5986	Lei nº 19.429 , de 15 de março de 2018, do Estado do Paraná.	Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019 Publicação do Acórdão: 06/02/2020
5984	Lei nº 19.429 , de 15 de março de 2018, do Estado do Paraná.	Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019 Publicação do Acórdão: 06/02/2020
5976	Súmula 122 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.	Encerrada a jurisdição criminal de segundo grau, deve ter início a execução da pena imposta ao réu, independentemente da eventual interposição de recurso especial ou extraordinário.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 11/03/2020 Publicação da Decisão: 13/03/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5965	Lei nº 19.429, de 15 de março de 2018, do Estado do Paraná.	Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019 Publicação do Acórdão: 06/02/2020
5961	Lei nº 14.040, de 28 de abril de 2003, do Estado do Paraná.	Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.	Improcedência Plenário: 19/12/2018 Publicação do Acórdão: 11/02/2019
5960	Arts. 1º e 2º da Lei nº 15.008, de 26 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a proibição da interrupção no fornecimento de energia elétrica aos consumidores residenciais em inadimplência no Estado do Paraná nas datas que especifica e normatiza a suspensão nas seguintes condições.	Aguardando Julgamento
5917	Item 3.1 do Edital nº 72, de 2017 GS-SEED, de 15 de dezembro de 2017, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.	Estabelece especificidades (vagas, características, atribuições, escolaridade mínima e vencimentos) relacionadas às funções de Professor, Professor Pedagogo, Professor Guia Intérprete e Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, objetos de Processo Seletivo Simplificado visando a contratações temporárias.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 22/03/2018 Publicação da Decisão: 27/03/2018
5904	Art. 9º, incisos I e II, da Resolução nº 15, de 2018 - GS/SEED, de 03 de janeiro de 2018, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.	Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 19/03/2018 Publicação da Decisão: 21/03/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.	
5836	Arts. 20; 21; 22; 23; 24 e 25 da Lei nº 19.130 , de 25 de setembro de 2017, do Estado do Paraná.	Institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intra Muros, e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 26/12/2017 Publicação da Decisão: 1º/02/2018
			Aguardando Julgamento
5746	Art. 40, inciso II, parte final, da Lei nº 12.398 , de 30 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná.	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANÁPREVIDENCIA e adota outras providências.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 07/10/2019 Publicação da Decisão: 09/10/2019
5725	Lei nº 18.909 , de 29 de novembro de 2016, do Estado do Paraná.	Altera a Lei nº 17.663, de 27 de agosto de 2013, que dispõe medidas para que as empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura situadas no Estado do Paraná, mantenham escritórios regionais nas microrregiões para atendimento pessoal.	Procedência Plenário: 06/12/2018 Publicação do Acórdão: 18/12/2018
5641	Art. 33 da Lei nº 18.907 , de 25 de novembro de 2016, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 28/06/2019 Publicação da Decisão: 1º/08/2019
	Art. 30 da Lei nº 19.090 , de 31 de julho de 2017, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018.	
	Art. 34 da Lei nº 19.593 , de 12 de julho de 2018, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5589	Arts. 1º a 6º da Lei nº 18.573 , de 30 de setembro de 2015, do Estado do Paraná.	Instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, disposição quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adoção de outras providências.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 16/08/2017 Publicação da Decisão: 21/08/2017
5572	Lei nº 18.752 , de 13 de abril de 2016, do Estado do Paraná.	Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados entregues no mês.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 16/08/2019 a 22/08/2019 Publicação do Acórdão: 09/09/2019
5510	Arts. 150, incisos I a VI e §1º; e 156 da Lei Complementar nº 131 , de 29 de setembro de 2010, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme especifica e adota outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Decisão Monocrática: 03/10/2016 Publicação da Decisão: 05/10/2016
	Arts. 156, incisos I a VI e §2º; e 157 da Lei Complementar nº 92 , de 05 de julho de 2002, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a organização e as atribuições da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, conforme especifica e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
5426	Arts. 133, §§ 10 e 11; e 136 da Constituição do Estado do Paraná .	Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e a sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite percentual das receitas correspondentes aos demais Poderes, a ser fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os recursos serão repassados, com base na receita, em duodécimos e ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 16/12/2015 Publicação da Decisão: 1º/02/2016

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da legislação pertinente.	
	Arts. 7º; 17, inciso VIII; e 19 da Lei nº 18.178 , de 05 de agosto de 2014, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.	
	Arts. 7º e 17, inciso VIII, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 18.532 , de 27 de julho de 2015, do Estado do Paraná	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016.	
	Art. 28 da Lei nº 18.409 , de 29 de dezembro de 2014, do Estado do Paraná	Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015.	
	Art. 3º, inciso X, da Lei nº 15.942 , de 03 de setembro de 2008, do Estado do Paraná.	Cria o Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade que especifica e adota outras providências.	
	Art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.241 , de 28 de julho de 1998, do Estado do Paraná.	Cria o "Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR" e adota outras providências.	
5425	Decreto nº 442 , de 06 de fevereiro de 2015, do Governo do Estado de Paraná.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, do Governo do Estado de Paraná.	Aguardando Julgamento
5400	Arts. 4º; 6º, <i>caput</i> , e §§ 2º, 4º, 5º; 7º, <i>in fine</i> ; 11, § 1º e parte dos Anexos I, IV e VII, da Lei nº 17.170 , de 24 de maio de 2012, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a remuneração da Polícia Civil e Delegados do Estado do Paraná, conforme determina o § 9º do art. 144 da Constituição Federal.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 14/02/2020 a 20/02/2020 Publicação do Acórdão: 12/03/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5390	Arts. 1º e 3º, do Decreto nº 2.095 , de 07 de agosto de 2015, do Governo Estado do Paraná.	Dispõe sobre o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e a Lei nº 12.601, de 28 de junho de 1999, do Estado do Paraná.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 28/09/2017 Publicação da Decisão: 04/10/2017
5381	Art. 7º, §2º, da Lei nº 18.532 , de 23 de julho de 2015, do Estado do Paraná.	Estabelece que a Defensoria Pública do Paraná, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária de 2016 e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/05/2016 Publicação do Acórdão: 1º/12/2016
			Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 16/10/2018 Publicação da Decisão: 19/10/2018
5350	Lei nº 18.469 , de 30 de abril de 2015, do Estado do Paraná.	Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e adoção de outras providências.	Aguardando Julgamento
5330	Art. 2º, inciso II, da Lei nº 18.469 , de 30 de abril de 2015, do Estado do Paraná.	Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e adoção de outras providências.	Aguardando Julgamento
5327	Lei nº 18.293 , de 04 de novembro de 2014, do Estado do Paraná.	Determinação para que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem equipamentos tecnológicos ou solução tecnológica hábil a identificar e/ou bloquear sinais de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais e nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Deferida Decisão Monocrática: 18/06/2015 Publicação da Decisão: 22/06/2015
			Procedência Plenário: 03/08/2016 Publicação do Acórdão: 08/08/2016

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5320	Arts. 4º e 7º, incisos III, XV, XVIII, XIX, XXIII, XXV e XXVI, da Lei Complementar nº 96 , de 12 de setembro de 2002, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras policiais civis, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, conforme especifica e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 1º/06/2015 Publicação da Decisão: 08/06/2015
5288	Arts. 3º, inciso VIII; 7º; 8º; 9º, <i>caput</i> e §§; 10 e 11, da Lei nº 13.228 , de 19 de julho de 2001, do Estado do Paraná	Cria o Fundo do Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
5282	Arts. 5º e 6º da Lei nº 18.371 , de 15 de dezembro de 2014, do Estado do Paraná.	Altera dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	Aguardando Julgamento
5279	Lei nº 12.327 , de 21 de setembro de 1998, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 28/09/2017 Publicação da Decisão: 04/10/2017
5218	Arts. 16 e 19 da Lei nº 18.409 , de 29 de dezembro de 2014, do Estado do Paraná.	Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 16/01/2015 Publicação da Decisão: 04/02/2015
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 15/02/2016 Publicação da Decisão: 18/02/2016

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5217	Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, do Estado do Paraná.	Altera a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Deferida Decisão Monocrática: 22/01/2015 Publicação da Decisão: 04/02/2015
			Aguardando Julgamento
5187	Arts. 2º; 3º; 4º; 6º; 7º; 8º e 11 da Lei nº 14.985, de 6 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 25/06/2015 Publicação da Decisão: 1º/07/2015
	Art. 1º do Decreto nº 6.144, de 22 de fevereiro de 2006, do Governo do Estado do Paraná (na parte em que acrescentou os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 572-O, o artigo 572-P, artigo 572-Q, artigo 572-R e 572-U ao Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001).	Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.	
5185	Art. 8º, §1º; e 26, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012 do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e dá outras providências.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 29/06/2020 Publicação da Decisão: 1º/07/2010
5133	Art. 3º, inciso I, da Lei nº 17.838, de 19 de dezembro de 2003, do Estado do Paraná.	Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), com o objetivo de financiar a implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados.	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5099	Lei Complementar nº 159 , de 25 de julho de 2013, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para aplicação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana e pagamento de requisições judiciais de pequeno valor e dá outras providências.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 10/04/2020 a 17/04/2020 Publicação do Acórdão: 19/05/2020
5054	Lei nº 17.169 , de 25 de maio de 2012, do Estado do Paraná. Lei nº 17.172 , de 25 de maio de 2012, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República. Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.	Aguardando Julgamento
5033	Lei nº 16.544 , de 14 de julho de 2010, do Estado do Paraná.	Dispõe que o processo disciplinar, na Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), será regulado na forma que especifica e adota outras providências.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 10/10/2017 Publicação da Decisão: 18/10/2017
4924	Lei nº 17.107 , de 17 de abril de 2012, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico).	Aguardando Julgamento
4872	Arts. 1º; 5º, §§ 2º e 3º; 6º, inciso V; 8º, § 1º, inciso II; 9º, inciso XII, alíneas "a" e "b"; 18, § 3º; 21 e seus incisos; 22 e seus incisos; 24 e 31 da Resolução nº 28 , de 2 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Arts. 1º; 2º; 3º, incisos I, VI e X; 5º, incisos II e V; 9º e 13 da Instrução Normativa nº 61 , de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.	
4862	Lei nº 16.785 , de 11 de janeiro de 2011, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas.	Procedência Plenário: 18/08/2016 Publicação do Acórdão: 07/02/2017
4840	Lei nº 17.169 , de 24 de maio de 2012, do Estado do Paraná. Lei nº 17.172 , de 24 de maio de 2012, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República. Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 02/05/2013 Publicação da Decisão: 07/05/2013
4817	Decreto nº 3.981 , de 1º de março de 2012, do Governo do Estado do Paraná.	Estabelece as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, no Estado do Paraná, e dá outras providências.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 22/08/2018 Publicação da Decisão: 27/08/2018
4814	Lei nº 16.390 , de 02 de fevereiro de 2010, do Estado do Paraná. Lei nº 16.792 , de 25 de fevereiro de 2011, do Estado do Paraná.	Adota diretrizes, altera, extingue, cria e transforma cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná, conforme especifica. Dispõe que a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a contar com os seguintes cargos Comissionados que especifica.	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

4796	Art. 101, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que os agentes do Ministério Público e da Defensoria Pública terão, no conjunto arquitetônico dos fóruns, instalações próprias ao exercício de suas funções, com condições assemelhadas às dos juízes de Direito junto aos quais funcionem.	Aguardando Julgamento
	Art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 85 , de 27 de dezembro de 1999, do Estado do Paraná.	Estabelece que os órgãos do Ministério Público têm asseguradas instalações privativas e independentes nos edifícios das sedes administrativas ou nos Fóruns, em igualdade de condições com as destinadas aos Magistrados, salvo peculiaridades inerentes às atividades ministeriais.	
4791	Arts. 54, inciso XI; e 89, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa processar e julgar o Governador e o Vice-Governador, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles. Estabelece que admitida a acusação contra o Governador do Estado, por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade.	Parcial Procedência Plenário: 12/02/2015 Publicação do Acórdão: 24/04/2015
4767	Arts. 15, § 4º; 26, §§ 1º a 3º; da Lei nº 17.082 , de 09 de fevereiro de 2012, do Estado do Paraná.	Regulamenta o Acordo Direto de Precatórios e estabelece Políticas Fazendárias.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 22/04/2019 Publicação da Decisão: 25/04/2019

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

4761	Art. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º a 3º; 2º, <i>caput</i> e parágrafo único; 3º e 4º da Lei nº 17.054 , de 23 de janeiro de 2012, do Estado do Paraná.	Estabelece que as operadoras de telefonia celular e os fabricantes de aparelhos celulares e acessórios, no âmbito do Estado do Paraná, deverão alertar seus usuários sobre a possibilidade de danos à saúde.	Procedência Plenário: 18/08/2016 Publicação do Acórdão: 14/11/2016
4748	Lei nº 17.081 , de 09 de fevereiro de 2012, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre normas para as compras públicas pelo sistema "Registro de Preço", na forma que especifica.	Procedência Plenário: 11/09/2019 Publicação do Acórdão: 27/09/2019
4658	Art. 34, inciso VII, da Lei nº 15.608 , de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná.	Estabelece ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 18/10/2019 a 24/10/2019 Publicação do Acórdão: 11/11/2019
4614	Lei nº 16.762 , de 29 de dezembro de 2010, do Estado do Paraná.	Dispõe que as empresas de limpeza e conservação, deverão pagar a seus empregados mensalmente o Salário-Mínimo Regional em vigor no Estado do Paraná, sejam eles ligados ou não a Sindicatos.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 30/04/2020 Publicação da Decisão: 05/05/2010
4570	Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 16.661 , de 14 de dezembro de 2010, do Estado do Paraná.	Estabelece que os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam reajustados em 13,72% (treze vírgula setenta e dois por cento).	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

4567	Art. 5º, <i>caput</i> , da Resolução nº 7 , de 31 de agosto de 2004, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (com a redação introduzida pela Resolução nº 9, de 18 de maio de 2005).	Altera redação dada ao artigo 5º e insere dispositivos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 14/03/2013 Publicação da Decisão: 19/03/2013
4564	Art. 5º, <i>caput</i> , da Resolução nº 7 , de 31 de agosto de 2004, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (com a redação introduzida pela Resolução nº 9, de 18 de maio de 2005).	Altera redação dada ao artigo 5º e insere dispositivos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 30/10/2019 Publicação da Decisão: 05/11/2019
4545	Art. 85, §5º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, desde que não tenha sofrido suspensão dos direitos políticos, a um subsídio mensal e vitalício, igual ao vencimento do cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.	Parcial Procedência Plenário: 05/12/2019 Publicação do Acórdão: 13/12/2019
4504	Emenda Constitucional nº 29 , de 20 de outubro de 2010, do Estado do Paraná.	Acrescentou os §§ 15 e 16 ao artigo 45; o § 5º ao artigo 47; o § 10 ao artigo 33; e o artigo 61 ao texto da Constituição do Estado do Paraná.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 27/09/2019 a 03/10/2019 Publicação do Acórdão: 11/11/2019
4493	Arts. 2º; 3º; 4º; 6º; 7º; e 11, da Lei nº 14.985 , de 06 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 25/06/2015 Publicação da Decisão: 1º/07/2015
	Art. 1º do Decreto nº 6.144 , de 22 de fevereiro de 2006, do Governo do Estado do Paraná (na parte em que acrescentou os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 572-O, o artigo 572-P, artigo 572-Q,	Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	artigo 572-R e 572-U ao Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001).		
4481	Arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º e 11, da Lei nº 14.985 , de 06 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina	Parcial Procedência Plenário: 11/03/2015 Publicação do Acórdão: 19/05/2015
4454	Art. 210-A, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná (incluído pela Emenda Constitucional nº 24, de 8 de julho de 2008).	Estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 26/06/2020 a 04/08/2020 Publicação do Acórdão: Aguardando Publicação
4432	Lei nº 16.470 , de 30 de março de 2010, do Estado do Paraná.	Fixa, a partir de 1º de maio de 2010, valores do piso salarial no Estado do Paraná, com fundamento no inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.	Improcedência Plenário: 28/04/2011 Publicação do Acórdão: 05/09/2011
4402	Art. 27, <i>caput</i> , da Lei nº 15.854 , de 16 de junho de 2008, do Estado do Paraná.	Assegura aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle, portadores de diploma de curso superior em área afim, que venham a exercer ou exerçam atividades exclusivamente no Tribunal de Contas do Paraná, nas áreas de Controle Externo ou de Apoio Administrativo, o pagamento da verba de representação em até 50% (cinquenta por cento) do percentual efetivamente pago da verba de representação para o cargo de Analista de Controle.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 22/03/2018 Publicação da Decisão: 27/03/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

4353	Arts. 2º ao 12, da Lei nº 16.239 , de 29 de setembro de 2009, do Estado do Paraná.	Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
4351	Lei nº 16.239 , de 29 de setembro de 2009, do Estado do Paraná.	Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
4317	Arts. 8º, § 2º, incisos I e II; 16, §§ 1º e 2º; 21 e parágrafo único, da Lei nº 16.023 , de 19 de dezembro de 2008, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as carreiras dos funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e as atribuições das unidades estatizadas que substituem as Escrivanias e Ofícios da Justiça, conforme especifica e adota outras providências.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 11/10/2019 a 17/10/2019 Publicação do Acórdão: 04/11/2019
4257	Lei nº 16.109 , de 18 de maio de 2009, do Estado do Paraná.	Determina que a Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), procedam os registros dos diplomas expedidos pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.	Aguardando Julgamento
4248	Art. 81, § 3º, da Lei nº 7.297 , de 08 de janeiro de 1980, do Estado do Paraná (com a redação dada pela Lei nº 14.925 , de 24 de novembro de 2005).	Estabelece que os Juízes de entrância final receberão noventa por cento (90%) dos vencimentos de Desembargador, e a diferença de uma entrância para outra será de dez por cento (10%).	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 10/09/2018 Publicação da Decisão: 13/09/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

4243	Arts. 3º, <i>caput</i> ; 8º, <i>caput</i> ; 9º, §1º; 10, parágrafo único; 16, parágrafo único; 84, <i>caput</i> ; e 87, parágrafo único, da Lei nº 14.277 , de 30 de novembro de 2003, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.	Improcedência Plenário: 19/12/2018 Publicação do Acórdão: 11/02/2019
	Arts. 9º e 83, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (com a redação dada pela Resolução nº 10, de 25 de maio de 2005) .	Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	
4221	Lei nº 15.349 , de 22 de dezembro de 2006, do Estado do Paraná.	Extingue, na Polícia Militar do Paraná, o Quadro de Oficiais de Administração (QOA), cria o Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEOPM) e adota outras providências.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 07/02/2020 a 13/02/2020 Publicação do Acórdão: 27/02/2020
4104	Art. 56, <i>caput</i> e parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 08 de novembro de 2006).	Estabelece que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, não sendo permitido o voto secreto nas deliberações do processo legislativo.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 18/11/2015 Publicação da Decisão: 23/11/2015
4095	Resolução nº 102 , de 28 de agosto de 2007, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná.	Acrescenta itens à metodologia de análise oficial e ao padrão nacional de sementes de soja convencional analisadas e comercializadas no Estado do Paraná.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 26/06/2008 Publicação da Decisão: 1º/08/2008
4016	Art. 3º da Lei nº 15.747 , de 24 de dezembro de 2007, do Estado do Paraná.	Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do IPVA) e aprova tabela de	Medida Cautelar Indeferida Acórdão: 1º/08/2008 Publicação do Acórdão: 24/04/2009

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		preços médios de veículos a ser utilizada como base de cálculo do referido imposto para o exercício de 2008.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 24/05/2019 Publicação da Decisão: 29/05/2019
3968	Art. 2º, <i>caput</i> , e seu parágrafo único; 5º, <i>caput</i> , e seu parágrafo único; e 9º, parte final, da Lei nº 15.512 , de 31 de maio de 2007, do Estado do Paraná.	Reajusta os vencimentos das carreiras estatutárias do Poder Executivo do Estado do Paraná, institui data base para revisão geral anual, conforme especifica e adota outras providências.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 22/11/2019 a 28/11/2019 Publicação do Acórdão: 18/12/2019
3948	Lei Complementar nº 120 , do Estado do Paraná.	Institui Plano Facultativo Contributivo e Suplementar.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 03/04/2020 a 14/04/2020 Publicação do Acórdão: 23/04/2020
3945	Art. 56, <i>caput</i> e parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 08 de novembro de 2006).	Estabelece que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, não sendo permitido o voto secreto nas deliberações do processo legislativo.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 21/08/2015 Publicação da Decisão: 26/08/2015
3936	Art. 2º, da Lei nº 10.689 , de 23 de dezembro de 1993, do Estado do Paraná.	Estabelece que havendo concessão por qualquer outro Estado ou pelo Distrito Federal, de benefício fiscal ou financeiro relativo ao ICMS, do qual resulte redução ou eliminação direta ou indireta da respectiva carga tributária, com inobservância da legislação federal que regula a celebração de acordos exigidos para tal fim, e sem que haja aplicação das sanções nela previstas, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas similares de proteção à economia paranaense.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 19/09/2007 Publicação do Acórdão: 09/11/2007

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Art. 50, incisos XXXII e XXXIII, e §§ 36, 37 e 38, do Decreto nº 5.141 , de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná (acrescidos pelo Decreto nº 986, de 22 de junho de 2007).	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 18/10/2019 a 24/10/2019 Publicação do Acórdão: 07/11/2019
3885	Lei nº 15.227 , de 25 de julho de 2006, do Estado do Paraná.	Dispõe que garrações de água reutilizáveis, poderão ser usados por empresas concorrentes, independentemente da marca gravada pela empresa titular do recipiente e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 06/06/2013 Publicação do Acórdão: 28/06/2013
3815	Arts. 38, § 3º; 138, inciso I; 140, inciso II, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 113 , de 15 de dezembro de 2005, do Estado do Paraná	Dispõe sobre a “Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.	Aguardando Julgamento
3803	Lei nº 15.182 , de 30 de junho de 2006, do Estado do Paraná.	Concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações que especifica.	Parcial Procedência Plenário: 1º/06/2011 Publicação do Acórdão: 21/09/2011
3796	Lei nº 15.054 , de 17 de abril de 2006, do Estado do Paraná.	Dispõe questões relativas à administração tributária do ICMS. (PRODEPAR).	Procedência Plenário: 08/03/2017 Publicação do Acórdão: 1º/08/2017
3790	Lei nº 14.999 , de 26 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná.	Faculta a utilização do limite de importação não esgotado nos critérios da Lei nº 13.971/02.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 11/09/2006 Publicação da Decisão: 15/09/2006

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3789	Lei nº 15.003, de 26 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná.	Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (acrescenta a letra "z" ao inciso II do artigo 14, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996).	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 06/08/2013 Publicação da Decisão: 14/08/2013
3770	Arts. 2º e 4º da Lei nº 7.257, de 30 de novembro de 1979, do Estado do Paraná (com a redação dada pela Lei nº 9.174, de 09 de dezembro de 1989).	Consolida a legislação tributária relativa à Taxa de Segurança.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 06/09/2019 a 12/09/2019 Publicação do Acórdão: 26/09/2019
	Tabelas 4 e 8, com redação dada pela Lei nº 13.985, de 30 de dezembro de 2002, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a Taxa de Segurança, de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.257/79, com suas alterações posteriores, conforme especifica.	
3769	Art. 15 da Lei nº 9.227, de 17 de abril de 1990, do Estado do Paraná.	Dispõe que os proprietários e responsáveis por estabelecimentos de hospedagem a qualquer título ficam obrigados ao registro de suas casas comerciais perante o órgão policial competente.	Aguardando Julgamento
3767	Lei Complementar nº 116, de 30 de junho de 2006, do Estado do Paraná.	Introduz dispositivo interpretativo sobre a natureza jurídica, a extensão e a aplicação das Quotas de Produtividade devidas aos Auditores Fiscais da Coordenação da Receita do Estado, previstas na Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2002.	Procedência Plenário: 08/03/2018 Publicação do Acórdão: 21/03/2018
3757	Lei nº 14.808, de 28 de julho de 2005, do Estado do Paraná.	Assegurada, nos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, a livre organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais dos Estudantes, conforme especifica.	Parcial Procedência Plenário: 17/10/2018 Publicação do Acórdão: 24/10/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3749	Lei nº 15.118 , de 12 de maio de 2006, do Estado do Paraná.	Dispõe, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14/07/2000, sobre o piso salarial, para o Estado do Paraná, nos valores e condições que especifica.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 05/08/2011 Publicação da Decisão: 10/08/2011
3748	Arts. 6º, parágrafo único; 9º, incisos I ao IV; 11, incisos II e III, da Lei nº 14.594 , de 22 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná.	Estabelece normas e critérios para concursos de remoção nos serviços notariais e de registro, do Poder Judiciário e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
	Art. 64, inciso I, do Acórdão nº 9.911 , do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Paraná.	Regulamento dos concursos de ingresso e de remoção na atividade Notarial e de Registro.	
3739	Lei nº 15.000 , de 26 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná.	Concede dispensa de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência.	Parcial Procedência Plenário: 17/05/2007 Publicação do Acórdão: 29/06/2007
3717	Lei nº 10.236 , de 28 de dezembro de 1992, do Estado do Paraná.	Institui a Taxa de Segurança Preventiva, cria o Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
3690	Lei nº 14.970 , de 21 de dezembro de 2005, do Estado do Paraná.	Proíbe utilização de catracas eletrônicas e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 07/12/2005 Publicação da Decisão: 10/12/2005
3645	Lei nº 14.861 , de 26 de outubro de 2005, do Estado do Paraná.	Regulamenta direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente	Procedência Plenário: 31/05/2006 Publicação do Acórdão: 1º/09/2006

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		modificados, conforme especifica e adota outras providências.	
3614	Decreto nº 1.557 , de 09 de julho de 2003, do Governo do Estado do Paraná.	Atribui a Subtenentes ou Sargentos combatentes o atendimento nas Delegacias de Polícia nos Municípios que não contem com esse servidor de carreira da Polícia Civil.	Procedência Plenário: 29/09/2007 Publicação do Acórdão: 23/11/2007
3612	Lei nº 14.832 , de 22 de setembro de 2005, do Estado do Paraná.	Dispõe que a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR), fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
3583	Lei nº 13.571 , de 22 de maio de 2002, do Estado do Paraná.	Altera os artigos 1º, seu parágrafo único, e 3º da Lei nº 12.204, de 06 de julho de 1998.(substituição da frota oficial do Estado).	Parcial Procedência Plenário: 21/02/2008 Publicação do Acórdão: 14/03/2008
3564	Lei Complementar nº 109 , de 16 de junho de 2005, do Estado do Paraná.	Estabelece prazo para a propositura de ação regressiva, pela Procuradoria-Geral do Estado, contra o agente público que deu causa à condenação do Estado, segundo decisão judicial definitiva e irreformável e dá outras providências.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/10/2005 Publicação do Acórdão: 05/06/2006
			Procedência Plenário: 13/08/2014 Publicação do Acórdão: 09/09/2014

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3554	Lei nº 14.590 , de 22 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre enquadramento de ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo e do IAPAR, conforme especifica.	Procedência Plenário: 10/10/2019 Publicação do Acórdão: 24/10/2019
3547	Lei nº 14.582 , de 22 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná.	Altera o art. 7º da Lei nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 (Lei Florestal).	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 12/06/2018 Publicação do Acórdão: 18/06/2018
			Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 29/10/2018 Publicação da Decisão: 05/11/2018
3544	Art. 1º, da Resolução sem número , veiculada pelo Acórdão nº 9.768 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná (com a redação dada pelo Acórdão nº 9.846).	Estabelece que os magistrados em atividade poderão exercer, no período noturno e aos sábados, o magistério superior, público ou particular, desde que haja correlação de matérias e a carga horária semanal não seja superior a vinte (20) horas-aula.	Procedência Plenário: 30/06/2017 Publicação do Acórdão: 08/08/2017
3521	Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 94 , de 23 de julho de 2002, do Estado do Paraná (com a redação dada pela Lei Complementar nº 95 , de 09 de setembro de 2002).	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.	Parcial Procedência Plenário: 28/09/2006 Publicação do Acórdão: 16/03/2007
3517	Arts. 74; 119, inciso III; 233, alínea "a"; 254, alínea "g"; 261; 288, incisos V, VII, VIII e IX; e 295, da Lei nº 14.277 , de 30 de dezembro de 2003, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.	Parcial Procedência Plenário: 17/10/2018 Publicação do Acórdão: 26/10/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3485	Arts. 10 e 11 da Lei nº 12.358 , de 18 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre concurso para ingresso nos serviços notariais e de registro e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 07/06/2005 Publicação da Decisão: 13/06/2005
3476	Lei nº 14.590 , de 22 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre enquadramento de ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo e do IAPAR, conforme específica.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 23/06/2005 Publicação da Decisão: 29/06/2005
	Decreto nº 4.306 , de 10 de fevereiro de 2005, do Governo do Estado do Paraná.	Designa os servidores relacionados para compor Comissão Técnica de Avaliação, de que trata a Lei nº 14.590, de 22 de dezembro de 2004.	
3422	Arts. 2º, inciso I e § 1º; e 4º, alínea “b”, da Lei nº 13.214 , de 29 de junho de 2001, do Estado do Paraná.	Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme específica.	Procedência Plenário: 10/11/2006 Publicação do Acórdão: 15/06/2007
3421	Lei nº 14.586 , de 28 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná.	Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais à igrejas e templos de qualquer culto..	Improcedência Plenário: 05/05/2010 Publicação do Acórdão: 28/05/2010
3264	Arts. 120; 122; 192; 195; 197; 235; e 240, da Lei nº 14.277 , de 30 de dezembro de 2003, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3253	Art. 299 da Lei nº 14.277 , de 30 de dezembro de 2003, do Estado do Paraná (inserido pela Lei nº 14.351, de 10 de março de 2004).	Estabelece que o agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; que a designação perdure por dois anos ou mais; a vacância da serventia a ser preenchida.	Procedência Plenário: 23/02/2011 Publicação do Acórdão: 24/05/2011
3248	Art. 299 da Lei nº 14.277 , de 30 de dezembro de 2003, do Estado do Paraná (inserido pela Lei nº 14.351 , de 10 de março de 2004).	Estabelece que o agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; que a designação perdure por dois anos ou mais; a vacância da serventia a ser preenchida.	Procedência Plenário: 23/02/2011 Publicação do Acórdão: 24/05/2011
3220	Lei Complementar nº 102 , de 10 de março de 2004, do Estado do Paraná.	Altera o inciso XIII, do art. 155, da Lei Complementar nº 85, que estabeleceu a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 10/03/2005 Publicação do Acórdão: 06/05/2005
			Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 28/06/2017 Publicação da Decisão: 1º/08/2017
3210	Lei nº 9.198 , de 18 de janeiro de 1990, do Estado do Paraná (exceto os arts. 6º e 7º).	Dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço, e adota outras providências.	Procedência Plenário: 11/11/2004 Publicação do Acórdão: 03/12/2004

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Lei nº 10.827 , de 06 de junho de 1994, do Estado do Paraná.	Altera a redação do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990, acrescentando-lhe o § 3º, conforme especifica.	
3075	Lei nº 14.235 , de 26 de novembro de 2003, do Estado do Paraná.	Dispõe que o Poder Executivo fica proibido de iniciar, renovar, manter, em regime de exclusividade a qualquer Instituição Bancária privada, as contas dos depósitos que especifica e adota outras providências.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 19/12/2003 Publicação do Acórdão: 18/06/2004
			Procedência Plenário: 24/09/2014 Publicação do Acórdão: 05/11/2014
3071	Art. 2º, § 3º, da Resolução nº 4 , de 22 de setembro de 2000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelece que fica assegurado o direito de opção aos Juízes da mesma comarca pela vaga, observando-se a alternância de critérios.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 14/06/2010 Publicação da Decisão: 21/06/2010
3055	Lei nº 11.766 , de 04 de julho de 1997, do Estado do Paraná.	Torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Território do Estado do Paraná.	Procedência Plenário: 24/11/2005 Publicação do Acórdão: 03/02/2006
3054	Arts. 1º; 2º; e 5º, da Lei nº 14.162 , de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná.	Veda o cultivo, manipulação, importação, industrialização e comercialização de organismos geneticamente modificados, conforme especifica.	Procedência Plenário: 06/04/2005 Publicação do Acórdão: 14/10/2005
3042	Art. 16, inciso V, alíneas "a" e "l", da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que o número de Vereadores deve ser proporcional à população do Município, obedecidos os seguintes limites: até quinze mil habitantes, nove Vereadores; de dois milhões e quinhentos mil e um a cinco milhões de habitantes, quarenta e um Vereadores.	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3035	Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003 do Estado do Paraná.	Veda o cultivo, manipulação, importação, industrialização e comercialização de organismos geneticamente modificados, conforme especifica.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 10/12/2003 Publicação do Acórdão: 12/03/2004
			Procedência Plenário: 06/04/2005 Publicação do Acórdão: 14/10/2005
2963	Lei nº 10.020, de 02 de julho de 1992, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre limite de remuneração dos servidores do Poder Judiciário.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 02/09/2003 Publicação da Decisão: 10/09/2003
2953	Arts. 10, § 2º; 15, § 3º; e 17, §5º, da Instrução Normativa nº 01/2003 , do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.	Revoga a Instrução Normativa nº 01/1999 e regulamenta a requisição de valores devidos pela Fazenda Pública e o procedimento de sequestro.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 13/08/2014 Publicação da Decisão: 19/08/2014
2945	Lei nº 13.757, de 09 de setembro de 2002, do Estado do Paraná.	Institui o Quadro próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE), composto pelos atuais Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta e Autárquica, estabelecendo sua estrutura administrativa e funcional	Aguardando Julgamento
	Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, do Estado do Paraná.	Objetiva instituir a carreira de Agente Fazendário Estadual (AFE), vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, composta pelos atuais ocupantes de cargos públicos do quadro geral, alocados na Secretaria da Fazenda do Paraná ou coordenação da Receita do Estado (CRE).	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2944	Arts. 9º e 10, da Lei nº 13.667 , de 05 de julho de 2002, do Estado do Paraná.	Transforma, conforme especifica, órgãos da estrutura organizacional básica do Poder Executivo e adota outras providências.	Procedência Plenário: 30/06/2011 Publicação do Acórdão: 19/09/2011
2926	Lei Complementar nº 98 , de 12 de maio de 2003, do Estado do Paraná.	Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná).	Aguardando Julgamento
	Lei Complementar nº 89 , de 25 de julho de 2001, do Estado do Paraná.	Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná).	
	Art. 33, § 9º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que Lei complementar estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado.	
2904	Art. 176, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, da Lei Complementar nº 14 , de 26 de maio de 1982, do Estado do Paraná (com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 93, de 15 de julho de 2002).	Dispõe sobre a aposentadoria do servidor policial civil integrante das carreiras previstas no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Paraná.	Procedência Plenário: 15/04/2009 Publicação do Acórdão: 25/09/2009
2844	Art. 1º e § 1º, da Lei nº 12.909 , de 23 de agosto de 2000, do Estado do Paraná.	Autoriza o Poder Executivo a incluir no Edital de Venda do BANESTADO a manutenção de contas dos depósitos referentes a tributos estaduais, conforme especifica e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 19/12/2014 Publicação da Decisão: 03/02/2015
2832	Lei nº 13.519 , de 8 de abril de 2002, do Estado do Paraná.	Estabelece obrigatoriedade de informação, conforme especifica, nos rótulos de embalagens de café comercializado no Paraná.	Parcial Procedência Plenário: 07/05/2008 Publicação do Acórdão: 20/06/2008

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2791	Art. 34, § 1º, da Lei nº 12.398 , de 30 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná (com a redação dada pela Lei nº 12.607 , de 08 de julho de 1999).	Estabelece que os servidores públicos estaduais ativos com vínculo funcional permanente de todos os Poderes, inclusive os membros do Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e as Instituições de Ensino Superior, bem como das respectivas administrações públicas, direta, autárquica e fundacional, os servidores inativos e os militares estaduais da ativa, na reserva remunerada e os reformados, bem como os servidores que se encontrem à disposição, cedidos ou em disponibilidade e os serventuários da Justiça remunerados pelos cofres públicos, bem como os não remunerados, admitidos anteriormente a vigência da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, serão obrigatoriamente inscritos no PARANÁPREVIDÊNCIA.	Procedência Plenário: 16/08/2006 Publicação do Acórdão: 24/11/2006
2790	Lei nº 13.755 , publicada em 09 de setembro de 2002, do Estado do Paraná.	Veda a cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviços públicos no Estado do Paraná.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 06/03/2020 a 12/03/2020 Publicação do Acórdão: 19/03/2020
2722	Arts. 3º, <i>caput</i> , incisos I, a III e §1º; 4º, § 2º; e 7º, da Lei nº 13.670 , de 05 de julho de 2002, do Estado do Paraná.	Institui o Programa de Incentivo à Produção e à Industrialização do Algodão do Paraná - PROALPAR.	Procedência Plenário: 22/11/2006 Publicação do Acórdão: 19/12/2006
2702	Lei nº 12.949 , de 25 de setembro de 2000, do Estado do Paraná.	Dá nova redação ao inciso XXXIII, do art 1º, da Lei nº 4.245, de 28 de julho de 1960 (divisas dos Município de Moreira Sales).	Procedência Plenário: 05/11/2003 Publicação do Acórdão: 06/02/2004

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2697	Lei nº 13.463, de 11 de janeiro de 2002, do Estado do Paraná.	Proíbe a distribuição, fornecimento, oferta e comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos revendedores de combustíveis (Postos de Gasolina) localizados em perímetros urbanos.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 31/03/2004 Publicação da Decisão: 12/04/2004
2696	Lei nº 13.611, de 04 de junho de 2002, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as tabelas I, II, III, VII, IX e X do regimento dos atos judiciais e adota outras providências.	Improcedência Plenário: 15/12/2016 Publicação do Acórdão: 14/03/2017
2694	Art. 2º e parágrafo único do Decreto nº 5.003 , de 11 de novembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.	Disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 05/11/2008 Publicação da Decisão: 11/11/2008
	Arts. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º ao 3º; 2º, <i>caput</i> e §§ 1º e 3º, do Decreto nº 5.154 , de 16 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.	Estipula poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, caso não ocorra a liquidação das prestações anuais dos precatórios referidos.	
2688	Art. 2º, da Lei nº 13.561 , de 16 de maio de 2002, do Estado do Paraná.	Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder auxílio transporte aos integrantes das Polícias Civil e Militar, da ativa e inativa, consistente na isenção da incidência do ICMS na aquisição de um veículo popular para cada policial, zero quilometro de fabricação nacional, cabendo ao Decreto especificar as formas de controle e objetivos a que se destina.	Procedência Plenário: 1º/06/2011 Publicação do Acórdão: 26/08/2011
2647	Lei nº 13.436, de 11 de janeiro de 2002, do Estado do Paraná.	Disponibiliza ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais de valores referentes a tributos estaduais e adota outras providências.	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Decreto nº 5.267 , de 25 de janeiro de 2002, do Governo do Estado do Paraná.	Dispõe sobre os depósitos judiciais de que trata a Lei nº 13.436, de 11/01/2002.	
2644	Lei nº 13.279 , de 11 de outubro de 2001, do Estado do Paraná.	Fixa em, no máximo 20% do valor do automóvel, as multas impostas pelo DETRAN/PR, atuadas a partir de 01 de janeiro de 2000.	Procedência Plenário: 07/08/2003 Publicação do Acórdão: 29/08/2003
2639	Emenda nº 14 à Constituição do Estado do Paraná , de 10 de dezembro de 2001.	Estabelece que aos os terceiros de boa-fé serão indenizados todos os prejuízos materiais, inclusive perda ou cessação de renda, advindos de ato de exceção ocorrido no período revolucionário, desde que também haja resultados em benefício direto ou indireto ao Estado do Paraná. A verificação do direito e do valor dos prejuízos deverão ser realizados em pleito administrativo, mediante requerimento do interessado, podendo o Poder Executivo pagar o débito através de compensação com os seus créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.	Procedência Plenário: 08/02/2006 Publicação do Acórdão: 04/08/2006
2618	Provimento nº 34 , de 28 de dezembro de 2000, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelece que a autoridade policial, civil ou militar, que tomar conhecimento da ocorrência, lavrará termo circunstanciado, comunicando-se com a secretaria do juizado especial para agendamento da audiência preliminar, com intimação imediata dos envolvidos .	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 03/05/2002 Publicação da Decisão: 14/05/2002
2616	Emenda nº 10 à Constituição do Estado do Paraná , de 24 de outubro de 2001.	Dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo exercício da segurança pública.	Procedência Plenário: 19/11/2014 Publicação do Acórdão: 10/02/2015

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2575	Emenda nº 10 à Constituição do Estado do Paraná, de 24 de outubro de 2001.	Dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo exercício da segurança pública.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 19/06/2020 a 26/06/2020 Publicação do Acórdão: Aguardando
2572	Lei nº 13.132, 16 de abril de 2001, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Paraná.	Aguardando Julgamento
2552	Lei nº 11.253, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná.	Autoriza o Poder Executivo a vender, dar em caução e/ou oferecer como garantia de operações de crédito, financiamentos e operações de qualquer natureza, ações que detém da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 27/11/2001 Publicação da Decisão: 19/12/2001
	Lei nº 12.355, de 08 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná.	Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamentos ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S/A. e adota outras providências.	
2548	Art. 2º, incisos I e II e §§ 1º e 2º; 4º, § 1º, da Lei 13.212, de 29 de junho de 2001, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre alterações à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incidente sobre carnes e adota outras providências.	Procedência Plenário: 10/11/2006 Publicação do Acórdão: 15/06/2007
	Art. 2º, incisos I, II e § 2º; 3º, incisos I, II e IV; 4º, alíneas "a" e "b"; e 5º, da Lei nº 13.214, de 29 de junho de 2001, do Estado do Paraná	Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme especifica.	
2529	Arts. 4 ° e 6 ° da Lei nº 13.133 , de 16 de abril de 2001, do Estado do Paraná.	Cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências.	Procedência Plenário: 14/06/2007 Publicação do Acórdão: 06/09/2007
2483	Art. 77, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 13 de junho de 2001).	Estabelece que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos: dois pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembleia Legislativa, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo mesmo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 02/10/2002 Publicação do Acórdão: 21/02/2003
			Procedência Plenário: Sessão Virtual de 06/09/2019 a 12/09/2019 Publicação do Acórdão: 30/09/2019
2477	Arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 13.132 , de 16 abril de 2001 , do Estado do Paraná.	Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Paraná.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 25/04/2002 Publicação do Acórdão: 24/10/2013
			Aguardando Julgamento
2453	A expressão " <i>por qualquer tempo</i> " contida nos arts. 54, inciso X e 86, <i>caput</i> , da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000).	O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do País, por qualquer tempo, e do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, sob pena de perda do cargo.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 07/06/2001 Publicação do Acórdão: 24/08/2001
			Procedência Plenário: 03/04/2014 Publicação do Acórdão: 02/05/2014
2427	Lei nº 10.818 , de 25 de maio de 1994, do Estado do Paraná.	Dispõe que os cargos de provimento em comissão criados pelo art. 1º da Lei nº 10.704, de 10.01.94, passam, sob a	Medida Cautelar Deferida Plenário: 20/06/2001 Publicação do Acórdão: 08/08/2003

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		mesma simbologia, a ter denominação de Assistente de Segurança Pública.	
	Lei nº 10.704 , de 10 de janeiro de 1994, do Estado do Paraná.	Cria, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com lotação no Departamento de Polícia Civil, 150 cargos em comissão de Suplente de Delegados, símbolo 9-C e adota outras providências.	Procedência Plenário: 30/08/2006 Publicação do Acórdão: 10/11/2006
2426	Arts. 1º e 5º, <i>caput</i> e incisos; 3º, parágrafo único e incisos; e 7º, parágrafo único, do Ato nº 158 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná , de 15 de dezembro de 2000.	Institui, na forma do art. 198, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial - PECEAP na Comarca de Curitiba e estabelece normas para o exercício dessa função no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 16/05/2001 Publicação da Decisão: 28/05/2001
2355	Lei nº 12.690 , de 18 de outubro de 1999, do Estado do Paraná.	Dispõe que os Municípios aplicarão 50% ICMS recebido nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/91, alterado pela Lei Complementar nº 67/93, diretamente nas respectivas áreas indígenas.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 19/06/2002 Publicação do Acórdão: 29/06/2007
			Aguardando Julgamento
2319	Arts. 116, <i>caput</i> e § 2º; e 118, inciso I, alínea "f", da Constituição do Estado do Paraná c/c arts. 10, § 1º; e 16, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 85 , de 27 de dezembro de 1999, do Estado do Paraná.	Cargo de Procurador-Geral de Justiça.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 1º/08/2001 Publicação do Acórdão: 09/11/2001
			Parcial Procedência Plenário Sessão Virtual de 23/08/2019 a 29/08/2019 Publicação do Acórdão: 16/09/2019

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2309	Art. 77, § 2º, incisos I e II, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000).	Escolha de conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.	Extinção s/ Julgamento de Mérito (ADI 1190 e ADI 2208) Plenário: 13/12/2001 Publicação do Acórdão: 06/02/2002
2276	Resolução nº 382 , de 24 de abril de 2000, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .	Viabilização da divulgação do voto eletrônico em todos os municípios do Paraná/treinamento de eleitores/vedado simulador eletrônico.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 03/11/2000 Publicação da Decisão: 13/11/2000
2208	Art. 54, incisos XVII e XIX, alínea "a"; 77, §§ 1º, 2º, incisos I e II, e 5º; 87, incisos XV e XVII, da Constituição do Estado do Paraná com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000).	Indicação, escolha, aprovação, nomeação, requisitos e atribuições de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 13/12/2001 Publicação do Acórdão: 08/03/2002
	Art. 53, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000).	Estabelece que as cinco primeiras vagas de conselheiro e auditor do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da promulgação desta Constituição, serão preenchidas de conformidade com o disposto no art. 54, XVIII, desta Constituição. Após o preenchimento de cinco vagas na forma prevista neste artigo, será observada a proporcionalidade fixada pela Constituição.	Parcial Procedência Plenário: 19/05/2004 Publicação do Acórdão: 25/06/2004
2189	Arts. 28, inciso I; e 78, <i>caput</i> e § 1º, alíneas "b" e "c", da Lei 12.398 , de 30 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná.	Inconstitucionalidade das expressões " <i>inativos</i> " e " <i>da reserva remunerada e reformados e dos respectivos pensionistas</i> " contidas no art. 28, inciso I, da expressão "e	Medida Cautelar Deferida Plenário: 04/05/2000 Publicação do Acórdão: 09/06/2000

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		<i>pensionistas</i> " contida no <i>caput</i> do art. 78, bem como do § 1º, alíneas "b" e "c".	Procedência Plenário: 15/09/2010 Publicação do Acórdão: 16/12/2010
2166	Decreto nº 3.708 , de 31 de outubro de 1997, do Governo do Estado do Paraná.	Dispõe sobre o enquadramento de estabelecimentos importadores, localizados nos municípios de Maringá, Marialva, Paçandu e Sarandi, cujas operações de importação se realizarem através da Estação Aduaneira de Interior de Maringá, nos incentivos fiscais de que trata o art. 637 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.736, de 05 de dezembro de 1996, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, lastreada em conclusiva análise de fundamentado requerimento dos interessados.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 05/06/2002 Publicação da Decisão: 11/06/2002
2158	Arts. 28, inciso I; 69, inciso I; 78, incisos I e II e § 1º, alíneas "b" e "c"; e 79, da Lei nº 12.398 , de 30 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná (com a redação dada pela Lei nº 12.556, de 25 de maio de 1999).	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 30/06/2000 Publicação do Acórdão: 1º/09/2000
	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I e II, 5º, §§ 2º e 3º, 6º, 7º e 12, do Decreto nº 721 , de 10 de maio de 1999, do Governo do Estado do Paraná.	Órgãos e entidades, departamentos e setores envolvidos no processamento das folhas de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas de todos os Poderes, da administração direta, autárquica, fundacional, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como as instituições de Ensino Superior e Polícia Militar.	Parcial Procedência Plenário: 15/09/2010 Publicação do Acórdão: 16/12/2010

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2155	Arts. 15, inciso III, alínea "d"; 51, incisos IV, §§ 3º e 4º, V e § 5º, XV e § 15, XVI e § 15, XVII e § 16; 54, inciso I; 57, § 1º; 78; 92-A; 572 a 584, do Decreto nº 2.736 , de 05 de dezembro de 1996, do Governo do Estado do Paraná.	Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 15/02/2001 Publicação do Acórdão: 1º/06/2001
	Item 78 do Anexo I; Item 6 da Tabela I do Anexo II; Item 7 da Tabela I do Anexo II; Item 10 da Tabela II do Anexo II; Item 17 - A da Tabela I do Anexo II; Item 22 da Tabela I do Anexo II do Decreto nº 2.736 , de 05 de dezembro de 1996, do Governo do Estado do Paraná.		Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 04/06/2001 Publicação da Decisão: 11/06/2001
2143	Art. 3º, inciso VII, da Lei nº 12.216 , de 15 de julho de 1998, do Estado do Paraná (com redação dada pela Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999, do Estado do Paraná).	Estabelece que 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, constitui receita do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.	Prejudicado (ADI 2059) Decisão Monocrática: 1º/03/2000 Publicação da Decisão: 14/03/2000
2097	Decreto nº 1.142 , de 26 de julho de 1999, do Governo do Estado do Paraná (especialmente a Alteração 455ª).	Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.736, de 5 de dezembro de 1996, do Governo do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Deferida Decisão Monocrática: 13/01/2000 Publicação da Decisão: 1º/02/2000
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 04/05/2000 Publicação do Acórdão: 16/06/2000
2067	Lei nº 10.704 , de 10 de janeiro de 1994, do Estado do Paraná.	Cria, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com lotação no Departamento de Polícia Civil, 150 cargos em comissão de Suplente de Delegados, símbolo 9-C e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 11/05/2000 Publicação do Acórdão: 20/10/2000

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2059	Art. 3º, inciso VII, da Lei nº 12.216 , de 15 de julho de 1998, do Estado do Paraná (com redação dada pela Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999).	Estabelece que 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, constitui receita do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 1º/03/2000 Publicação do Acórdão: 14/03/2000
			Improcedência Plenário: 26/04/2006 Publicação do Acórdão: 09/06/2006
2040	Lei 11.960 , de 19 de dezembro de 1997, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre as Tabelas de Custas dos Atos Judiciais.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 15/12/1999 Publicação do Acórdão: 25/02/2000
			Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 22/05/2020 a 28/05/2020 Publicação do Acórdão: 08/06/2020
1980	Lei nº 12.420 , de 13 de janeiro de 1999, do Estado do Paraná.	Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Paraná.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 04/08/1999 Publicação do Acórdão: 25/02/2000
			Improcedência Plenário: 16/04/2009 Publicação do Acórdão: 07/08/2009
1963	Art. 1º, §1º, da Lei nº 7.051 , de 04 de dezembro de 1978, do Estado do Paraná (com a redação dada pela Lei nº 12.354, de 04 de dezembro de 1998).	Estabelece que a nomeação para provimento de cargos em comissão será de escolha do Chefe do Poder Executivo entre funcionários do Grupo Operacional "TAF", em exercício, exceto os de Consultor Técnico, Diretor de Coordenação da Receita do Estado - CRE, Delegados Regionais da Receita, Inspetores Gerais e Inspetores Regionais.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/03/1999 Publicação do Acórdão: 07/05/1999
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 10/10/2002 Publicação da Decisão: 17/10/2002

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1958	Lei nº 12.420, de 13 de janeiro de 1999, do Estado do Paraná.	Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Paraná.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 04/03/1999 Publicação da Decisão: 12/03/1999
1956	Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, do Estado do Paraná.	ria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
1911	Art. 8º da Lei nº 12.214, de 10 de julho de 1998, do Estado do Paraná (na parte em que se refere ao Poder Judiciário).	Estabelece limites percentuais da Receita Geral do Estado, após excluídas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as receitas vinculadas, para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 19/11/1998 Publicação do Acórdão: 12/03/1999
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 1º/08/2002 Publicação da Decisão: 07/08/2002
1909	Art. 3º, §§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, do Estado do Paraná.	Institui, na estrutura da SEJU, o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 17/03/1999 Publicação do Acórdão: 25/06/1999
1864	Arts. 1º; 3º, incisos I, III, IV e V; 6º; 7º; 11; 15, § 1º, incisos II, III e IV; 16, § 1º; 17, incisos I e VII; 18; 19, § 3º; e 22, da Lei nº 11.970, de 19 de setembro de 1997, do Estado do Paraná.	Institui o PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, na forma que especifica.	Parcial Procedência Plenário: 08/08/2007 Publicação do Acórdão: 02/05/2008

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1695	Art. 35, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computando-se o tempo de serviço prestado ao Estado, para os demais efeitos legais.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 30/10/1997 Publicação do Acórdão: 07/08/1998
	Art. 70, § 2º, da Lei nº 10.219 , de 21 de dezembro de 1992, do Estado do Paraná.	Estabelece que os atuais servidores da administração direta e das autarquias, ocupantes de empregos com regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus empregos transformados em cargos públicos na data da publicação desta Lei. Aplicar-se-á aos servidores referidos neste artigo, a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis.	Parcial Procedência Plenário: 03/03/2004 Publicação do Acórdão: 28/05/2004
1569	Provimento nº 63 , de 19 de dezembro de 1996, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.	Dispõe sobre procedimentos investigatórios no âmbito da competência criminal da Justiça Federal da 4ª Região.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 1º/12/1998 Publicação da Decisão: 17/12/1998
1444	Resolução nº 7 , de 30 de junho de 1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelece que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), a partir da presente data, será igual a 0,057, que corresponde a 0,25% da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF).	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/02/1997 Publicação do Acórdão: 29/08/1997
		Altera as custas constantes da Tabela IX (Atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda), itens III, V, VII, XVI e XIX; Tabela X (Atos dos Escrivães do Crime), item VI; Tabela XI (Atos dos Tabeliães), itens I, letra "a", II, IV, V, letras "a" e "c", e VII, letra "a"; Tabela XII (Atos dos	Procedência Plenário: 12/02/2003 Publicação do Acórdão: 11/04/2003

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Oficiais de Registro Civil), item II, letra "a", item III e letra "b" e IV, letras "a" e "b"; Tabela XIII (Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis), itens IV, letras "a" e "b" e XIII; Tabela XIV (Atos dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), itens I, III, VI e VII, letra "a"; Tabela XV (Atos dos Oficiais de Protestos de Títulos), itens I e IV, letra "a"; Tabela XVI (Atos dos Contadores), itens I e III; (Atos dos Distribuidores), itens I, II, letras "a" e "b", IV e V; Tabela XVII (Atos dos Avaliadores Judiciais), item II e a nota 3; Tabela XVIII (Atos dos Oficiais de Justiça), itens I, II e III; Tabela XIX (Atos dos Porteiros de Auditório), itens II, letras "a" e "b" e III.	
1437	Arts. 2º; 3º § 2º, 5º e 8º da Lei nº 11.189 , de 09 de novembro de 1995, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre condições para internações em hospitais psiquiátricos e estabelecimentos similares, de cidadãos com transtornos mentais.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 03/05/1996 Publicação da Decisão: 09/05/1996
1373	Lei nº 9.342 , de 19 de julho de 1990, do Estado do Paraná.	Cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá e divisas que especifica.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 30/11/1995 Publicação do Acórdão: 31/05/1996
	Resolução nº 3 , de 10 de julho de 1995, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Autoriza a realização de plebiscito, na área descrita, no Município de Paranaguá, para que a respectiva população decida sobre a criação do Município de Pontal do Paraná,	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 04/09/1996 Publicação da Decisão: 10/09/1996

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1366	Dispositivos 17.1.10 e 17.1.10.2, do Provimento nº 88/93 do Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelecem que: das pessoas comprovadamente pobres, à vista de declaração de pobreza firmada na presença do Oficial, não serão cobrados emolumentos pelo Registro Civil e respectiva certidão; são isentos de custas o registro civil e averbação de quaisquer atos relativos a criança ou adolescente em situação de risco social.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 09/08/1996 Publicação da Decisão: 27/08/1996
1336	Arts. 1º; 2º, alíneas “d” e “e”; e 3º, da Resolução nº 97 , de 20 de janeiro de 1994, do Procurador-Geral da Justiça do Estado do Paraná.	Instituir na comarca de Curitiba a Promotoria de Investigação Criminal que, vinculada à Coordenadoria das Promotorias Criminais, atuará junto à Central de Inquéritos criada pelo Decreto Judiciário nº 543, de 26/11/93	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 11/10/1995 Publicação do Acórdão: 31/10/1996
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 1º/07/1998 Publicação do Acórdão: 16/10/1998
1258	Art. 1º do Decreto nº 2.665 , de 29 de outubro de 1993, do Governo do Estado do Paraná (Alteração nº 150).	Altera o Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22 de dezembro de 1992, do Governo do Estado do Paraná.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 26/05/1995 Publicação do Acórdão: 20/06/1997
1246	Artigo 125, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná .	Assegura aos Procuradores do Estado a inamovibilidade, na forma da lei.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/07/1995 Publicação do Acórdão: 1º/08/1995
			Procedência Plenário: 11/04/2019 Publicação do Acórdão: 23/05/2019

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1242	Resolução nº 90 , de 07 de dezembro de 1993, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.	Aprova normas sobre o uso do termo "DIET" nos dizeres de rotulagem para alimentos e bebidas dietéticas a que se referem a Resolução nº 023 /76 da CNNPA, as Portarias nºs 023 e 024/88 da SNVN/MS, Resolução nº 003 /88 da CNS/MS e Portaria nº 008/90 DINAL/MS.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 19/11/2001 Publicação da Decisão: 18/12/2001
1195	Art. 118, inciso I, alínea "d", da Constituição do Estado do Paraná .	Assegura aos membros do Ministério Público a garantia de revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da magistratura.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 23/02/1995 Publicação do Acórdão: 28/04/1995
			Procedência Plenário: 02/12/2015 Publicação do Acórdão: 26/02/2016
1190	Arts. 54, inciso XVIII; 77, § 2º, incisos I e II; 87, inciso XV, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000).	Indicação, escolha, aprovação, nomeação, e atribuições de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 27/09/1995 Publicação do Acórdão: 23/02/1996
	Art. 53, <i>caput</i> e parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000).	Estabelece que as cinco primeiras vagas de conselheiro e auditor do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da promulgação desta Constituição, serão preenchidas de conformidade com o disposto no art. 54, XVIII, desta Constituição. Após o preenchimento de cinco vagas na forma prevista neste artigo, será observada a proporcionalidade fixada pela Constituição.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 22/05/2014 Publicação da Decisão: 27/05/2014
1163	Art. 118, inciso I, alínea "d", da Constituição do Estado do Paraná .	Assegura aos membros do Ministério Público a garantia de revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da magistratura.	Procedência Plenário: 02/12/2015 Publicação do Acórdão: 26/02/2016

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1080	Art. 27, § 11, da Constituição do Estado do Paraná , (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, 15 de dezembro de 1993).	Estabelece que nos concursos públicos para preenchimento de cargos dos três poderes, inclusive da Magistratura e do Ministério Público, não haverá prova oral de caráter eliminatório ou classificatório ressalvada a prova didática para cargos do Magistério.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 29/06/1994 Publicação do Acórdão: 28/02/2003
			Extinção s/ Resolução de Mérito Plenário: 05/04/2018 Publicação do Acórdão: 13/04/2018
1048	Art. 16, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos: posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 05/04/2004 Publicação da Decisão: 16/04/2004
979	Expressão " <i>auditores</i> ", contida no art. 54, inciso XVIII; e expressão " <i>e dos auditores</i> ", contida no art. 87, inciso XV, da Constituição do Estado do Paraná .	Escolha e indicação de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.	Procedência Plenário: 29/09/1994 Publicação do Acórdão: 07/10/1994
943	Resolução nº 98 , de 04 de dezembro de 1990, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Estabelece que os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado perceberão, na Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1991, como remuneração, 2/3 (dois terços) do que percebem a qualquer título os Deputados Federais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 02/12/1993 Publicação do Acórdão: 11/03/1994
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 26/10/1995 Publicação do Acórdão: 24/11/1995

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

942	Resolução nº 2 , de 5 de março de 1993, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Dispõe sobre os vencimentos de Desembargador do Tribunal de Justiça.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 11/11/1993 Publicação do Acórdão: 11/03/1994
925	Lei nº 10.331 , de 09 de junho de 1993, do Estado do Paraná .	Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 03/09/1993 Publicação da Decisão: 23/09/1993
919	Lei Complementar nº 68 , de 22 de junho de 1993, do Estado do Paraná.	Dispensa o estágio probatório o professor da Rede Pública Estadual, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 08/10/1993 Publicação do Acórdão: 03/12/1993
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 16/05/2001 Publicação do Acórdão: 29/06/2001
906	Art. 6 ° da Lei nº 10.331 , de 09 de junho de 1993, do Estado do Paraná.	Estabelece que os limites máximos de remuneração dos servidores fixados pela lei serão obedecidos pelas empresas públicas e de economia mista que o Estado detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital com direito a voto.	Medida Cautelar Indeferida Decisão Monocrática: 10/02/1994 Publicação da Decisão: 25/03/1994
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 08/03/2002 Publicação da Decisão: 15/03/2002
905	Art. 6 ° da Lei nº 10.331 , de 09 de junho de 1993, do Estado do Paraná.	Estabelece que os limites máximos de remuneração dos servidores fixados pela lei serão obedecidos pelas empresas públicas e de economia mista que o Estado detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital com direito a voto.	Medida Cautelar Indeferida Decisão Monocrática: 09/02/1994 Publicação da Decisão: 22/04/1994
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 07/03/2002

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

			Publicação da Decisão: 13/03/2002
901	Lei nº 10.331, de 09 de junho de 1993, do Estado do Paraná .	Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 08/10/1993 Publicação da Decisão: 04/02/1994
			Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 25/06/2018 Publicação da Decisão: 1º/08/2018
893	Lei nº 10.331, de 09 de junho de 1993, do Estado do Paraná .	Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 1º/07/1993 Publicação da Decisão: 03/09/1993
			Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 29/06/2018 Publicação da Decisão: 1º/08/2018
855	Lei nº 10.248, de 14 de janeiro de 1993, do Estado do Paraná.	Dispõe que é obrigatória a pesagem, pelos estabelecimentos que comercializarem - GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição, conforme específica.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 1º/07/1993 Publicação do Acórdão: 1º/10/1993
			Procedência Plenário: 06/03/2008 Publicação do Acórdão: 27/03/2009
810	Expressões “e do Poder Judiciário”, “respectivamente” e “006 % (seis por cento)”, contidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 10.039, de 16 de julho de 1992, do Estado do Paraná.	Estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária destinará os recursos remanescentes do Tesouro Geral do Estado, aos órgãos do Poder Executivo e ao Ministério Público, após deduzidos os recursos destinados: aos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, correspondentes, respectivamente a 3% (três por cento) e 6% (seis por	Medida Cautelar Deferida Plenário: 10/12/1992 Publicação do Acórdão: 19/02/1993
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 20/11/2001 Publicação da Decisão: 17/12/2001

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		cento) da receita geral do Estado, excluídas as operações de crédito e participações nas transferências da União.	
782	Art. 1º da Lei nº 9.998, de 25 de junho de 1992, do Estado do Paraná.	Estabelece que a gasolina comercializada em todo território do Paraná conterá obrigatoriamente um percentual de 22% (vinte e dois por cento) de álcool anidro.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 16/10/1992 Publicação do Acórdão: 20/11/1992
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 03/03/1997 Publicação da Decisão: 11/03/1997
730	Resolução Administrativa nº 006/91 , do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.	Reconhece aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o direito de incorporação a seus vencimentos os reajustes relativos à URP de abril e maio de 1988, e de fevereiro de 1989.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 13/08/1992 Publicação do Acórdão: 04/09/1992
	Resolução Administrativa nº 012/91 , do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.		Procedência Plenário: 27/09/1995 Publicação do Acórdão: 27/10/1995
709	Artigo 1º da Lei nº 9.048 , de 04 de julho de 1989, do Estado do Paraná.	Estabelece que a partir de 1º de junho de 1989, os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná ficam fixados em oitenta por cento dos percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 07/10/1992 Publicação do Acórdão: 24/06/1994
704	Artigo 1º da Lei Complementar nº 62 , de 04 de março de 1992, do Estado do Paraná.	Estabelece que fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 56, de 18 de fevereiro de 1991 (criação de município e suas alterações territoriais), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei	Medida Cautelar Deferida Plenário: 25/03/1992 Publicação do Acórdão: 18/03/1994
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 23/06/1993

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Federal nº 8.214 de 24 de julho de 1991, até o dia 1º de maio de 1992.	Publicação do Acórdão: 18/03/1994
682	Lei nº 9.346, de 20 de julho de 1990, do Estado do Paraná.	Faculta a matrícula antecipada em classe de 1ª série regular do 1º grau, de crianças que vierem a completar 6 anos de idade até o final do ano letivo da matrícula, conforme especifica.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 20/03/1992 Publicação do Acórdão: 05/06/1992
			Improcedência Plenário: 08/03/2007 Publicação do Acórdão: 11/05/2007
654	Art. 2º, <i>caput</i> e parágrafo único, do Assento nº 4, de 25 de novembro de 1988, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelece que: a promoção dos magistrados de carreira para o Tribunal de Justiça, far-se-á por ato de seu Presidente, alternadamente por antiguidade e merecimento, apurada aquela no Tribunal de Alçada, ressalvada a posição de antiguidade dos atuais Juízes integrantes daquele Tribunal; na elaboração de listas para promoção ao Tribunal de Justiça, os critérios de merecimento dos Juízes do Tribunal de Alçada atenderão o disposto na letra c do inciso II do Art. 93 da Carta Magna e os previstos nos incisos de I a III do artigo 1º deste Assento.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 11/12/1991 Publicação do Acórdão: 06/08/1993
			Parcial Procedência Plenário: 02/06/1993 Publicação do Acórdão: 06/08/1993
632	Lei nº 8.928, de 28 de dezembro de 1988, do Estado do Paraná.	Institui o Adicional do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (A.I.R.O.).	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 12/04/1989 Publicação do Acórdão: 26/05/1989
			Procedência Plenário: 06/10/1993 Publicação do Acórdão: 26/11/1993

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

606	Art. 178, inciso VII, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual, adotando-se sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 07/02/1992 Publicação do Acórdão: 27/03/1992
			Parcial Procedência Plenário: 25/03/1999 Publicação do Acórdão: 28/05/1999
584	Art. 245 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que toda importância recebida, pelo Estado, da União Federal, a título de indenização ou pagamento de débito, ficará retida, à disposição do Poder Judiciário, para pagamento, a terceiros, de condenações judiciais decorrentes da mesma origem da indenização e ou do pagamento.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/03/1992 Publicação do Acórdão: 22/05/1992
			Procedência Plenário: 19/03/2014 Publicação do Acórdão: 09/04/2014
523	Art. 78, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que as decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso.	Procedência Plenário: 03/04/2008 Publicação do Acórdão: 17/10/2008
522	Art. 44 da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que nos cálculos dos valores de aposentadoria ou de outros benefícios previdenciários do funcionário público será incluída, a título de vantagem pessoal, a diferença entre a remuneração do seu cargo e a do cargo estadual de natureza pública que tenha exercido por, no mínimo, cinco anos.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 12/09/1991 Publicação do Acórdão: 25/10/1991
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 11/12/2001 Publicação da Decisão: 04/02/2002
484	Lei nº 9.422 , de 5 de novembro de 1990, do Estado do Paraná.	Cria a Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná e adota outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 06/06/1991 Publicação do Acórdão: 27/03/1992

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Lei nº 9.525 , de 8 de janeiro de 1991, do Estado do Paraná.	Dispõe que aos integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 9.422/90, aplicam-se, no que couber, os direitos, deveres e vedações atribuídos às carreiras a que se refere o art. 135, da Constituição Federal.	Improcedência Plenário: 10/11/2011 Publicação do Acórdão: 1º/02/2012
483	Art. 25 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que O servidor público estadual estável que, na data da promulgação desta Constituição, estiver à disposição de órgão diferente daquele de sua lotação de origem, por tempo superior a um ano, poderá requerer, no prazo de noventa dias, a permanência no órgão em que se encontra prestando serviços, sendo neste, ainda que de outro Poder, definitivamente enquadrado em cargo de remuneração equivalente, desde que haja interesse da administração pública, que decidirá no mesmo prazo. O exercício da opção, desde que deferida, extingue o cargo ou emprego público no órgão de origem.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 25/04/1991 Publicação do Acórdão: 1991
			Procedência Plenário: 25/04/2001 Publicação do Acórdão: 29/06/2001
468	Art. 98, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que o Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário, sendo que o montante de recursos a ele destinado não poderá ser superior a seis por cento da receita geral do Estado, excluídos os precatórios, as operações de crédito e participações nas transferências da União.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 27/02/1992 Publicação do Acórdão: 16/04/1993
	Art. 96, incisos II, alínea “b”, e III, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte na lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, caso em que concorrerão os integrantes da segunda quinta parte e assim sucessivamente.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 23/06/2010 Publicação da Decisão: 30/06/2010

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

454	Lei nº 6.639 , de 29 de dezembro de 1974, do Estado do Paraná (com a redação dada pela Lei nº 7.771 de 13 de dezembro de 1983).	Cria o Fundo Estadual de Previdência do Parlamentar - FEPPA, com personalidade jurídica própria e dá outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 1992 Publicação do Acórdão: 1992
	Lei nº 9.498 , de 28 de dezembro de 1990, do Estado do Paraná.	Extingue o Fundo de Previdência do Parlamentar - FEPPA.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 07/02/1992 Publicação do Acórdão: 08/05/1992
424	Resolução nº 1 , de 6 de março de 1990, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Altera as custas constantes das tabelas do Regimento de Custas.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 27/02/1992 Publicação do Acórdão: 27/03/1992
	Arts. 20 e 31 da Lei nº 7.567 , de 8 de janeiro de 1982, do Estado do Paraná.	Estabelece que: o Valor de Referência de Custas será reajustado, no valor da variação no período das O.R.T.N., sendo comunicado em Provimento da Corregedoria da Justiça; sempre que o valor das custas de uma Tabela for considerado insuficiente para a manutenção de uma categoria de serventia, poderá ser determinada a sua alteração, por ato do órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante justificativa do Corregedor.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 14/06/2000 Publicação do Acórdão: 15/09/2000
384	Lei nº 9.056 , de 02 de agosto de 1989, do Estado do Paraná.	Dispõe que a produção, distribuição e a comercialização no Estado do Paraná, de fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, destinados à agricultura, estão condicionados a prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e adota outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 22/03/1991 Publicação do Acórdão: 14/06/1991
	Decreto nº 6.710 , de 04 de abril de 1990, do Governo do Estado do Paraná.	Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 9.056, de 02 de agosto de 1989, sobre produtos destinados à agricultura no Estado do Paraná.	Extinção s/ Julgamento de Mérito (ADI 252) Plenário: 20/11/1997 Publicação do Acórdão: 21/02/2003

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

342	Art. 54, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembleia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 08/08/1990 Publicação do Acórdão: 28/09/1990
			Procedência Plenário: 06/02/2003 Publicação do Acórdão: 11/04/2003
341	Lei nº 9.293 , de 13 de junho de 1990, do Estado do Paraná.	Estabelece que ficam sem efeito, a partir de 1º de janeiro de 1990 até a publicação da presente Lei, todos os atos, processos ou iniciativas que tenham gerado qualquer tipo de punição aos integrantes do Magistério e demais Servidores Públicos do Estado do Paraná, em virtude da interrupção das atividades profissionais, através da decisão de seus trabalhadores, garantia a readmissão se for o caso.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 17/08/1990 Publicação do Acórdão: 14/09/1990
			Procedência Plenário: 14/04/2010 Publicação do Acórdão: 11/06/2010
340	Lei nº 9.105 , de 23 de outubro de 1989, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre limite de remuneração de servidor civil ou militar, ativo e inativo, e de pensionista da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma que especifica.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 19/09/2001 Publicação da Decisão: 02/10/2001
252	Lei nº 9.056 , de 02 de agosto de 1989, do Estado do Paraná.	Dispõe que a produção, distribuição e a comercialização no Estado do Paraná, de fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, destinados à agricultura, estão condicionados a prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 20/11/1997 Publicação do Acórdão: 21/02/2003

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

225	Art. 98, § 5º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que os créditos de natureza alimentícia deverão ser pagos pela Fazenda Estadual ou Municipal e pelas autarquias, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação dos precatórios, na ordem cronológica de sua apresentação.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/04/1990 Publicação do Acórdão: 25/05/2001 (Circulou em 28/05/2001)
			Procedência Plenário: 31/08/1994 Publicação do Acórdão: 25/05/2001 (Circulou em 28/05/2001)
210	Art. 78, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que as decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 28/06/2001 Publicação da Decisão: 08/08/2001
186	Art. 54, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná .	Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos estáveis da Secretaria de Estado da Fazenda.	Procedência Plenário: 11/05/1995 Publicação do Acórdão: 15/09/1995
175	Arts. 27, § 7º; e 34, incisos XVIII, alíneas “a” e “b”, e XXI, da Constituição do Estado do Paraná .	Dispõem sobre direitos dos servidores públicos.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 09/02/1990 Publicação da Decisão: 03/08/1990
	Arts. 46; 55 e 56, §§ 1º a 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná .	Dispõem sobre os servidores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), lotados no Estado do Paraná; sobre os advogados e assistentes jurídicos estáveis do Quadro Único do Poder Executivo; e sobre o assessoramento jurídico nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Parcial Procedência Plenário: 03/06/1993 Publicação do Acórdão: 08/10/1993

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

161	Art. 102 da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que haverá três Tribunais de Alçada, com sede em Curitiba, Londrina e Cascavel, com jurisdição territorial definida pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias, sendo que o da Capital será composto por um mínimo de vinte e cinco Juízes e os de Londrina e Cascavel por um mínimo de dezessete Juízes.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 11/12/1989 Publicação do Acórdão: 23/02/1990
	Art. 44, <i>caput</i> e parágrafo único; e 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelecem que: os Tribunais de Alçada de Londrina e Cascavel serão instalados, no prazo de cento e oitenta e trezentos e sessenta dias, respectivamente, da promulgação desta Constituição; aos juízes do Tribunal de Alçada da Capital será facultada a remoção para os tribunais criados, quando de sua instalação; e no prazo de noventa dias da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Justiça remeterá projeto de lei à Assembleia Legislativa, propondo a nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 08/06/2005 Publicação da Decisão: 15/06/2005
118	Art. 146, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que às empresas que já prestaram com tradição serviço de transporte coletivo de passageiros, por ato delegatório de qualquer natureza, expedido pelo Estado do Paraná, e com prazo de vigência vencido ou por vencer, fica assegurado o direito de dar continuidade aos mesmos serviços que vinham prestando, mediante prorrogações ou renovações das respectivas delegações, observados os incisos do § 1º deste artigo.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 25/10/1989 Publicação do Acórdão: 03/12/1993
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 15/10/2001 Publicação da Decisão: 12/11/2001
117	Artigo 48, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda sua plenitude aos oficiais da ativa, reserva ou reformados da	Medida Cautelar Deferida Plenário: 22/11/1989 Publicação do Acórdão: 07/05/1993

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Polícia Militar, sendo-lhes privativos os títulos, uniformes militares e postos até o coronel, cujo soldo não poderá ser inferior ao correspondente àquele dos servidores militares federais.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 31/08/2001 Publicação da Decisão: 06/09/2001
116	Arts. 54, inciso XX, alínea "a"; e 77, § 5º, da Constituição do Estado do Paraná.	Nomeação de auditores do Tribunal de Contas do Estado pelo Governador do Estado. Aprovação de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado indicados pelo Governador do Estado.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 25/10/1989 Publicação do Acórdão: 17/11/1989
			Procedência Plenário: 29/09/1994 Publicação do Acórdão: 04/11/1994
115	Art. 251 da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que os vencimentos dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado não serão inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Conselheiros	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 26/10/1989 Publicação do Acórdão: 17/11/1989
			Procedência Plenário: 22/04/1993 Publicação do Acórdão: 1º/07/1993
114	Art. 233 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que os servidores públicos civis estáveis, da administração direta, autárquica e das fundações públicas estaduais, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, a partir da promulgação desta Constituição.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/10/1989 Publicação do Acórdão: 22/11/2002
			Parcial Procedência Plenário: 26/11/2009 Publicação do Acórdão: 17/12/2009
113	Art. 96, inciso VII, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que Lei de Organização e Divisão Judiciárias, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário do Estado e	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 25/10/1989 Publicação do Acórdão: 15/12/1989

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		a carreira de magistratura, observados os seguintes princípios: vencimentos fixados com diferença de cinco por cento de uma para outra entrância, não podendo os mesmos, a título nenhum, exceder os de Ministro do Supremo Tribunal Federal.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 10/06/2002 Publicação da Decisão: 17/06/2002
75	Lei nº 8.801 , de 29 de junho de 1988, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre o recolhimento de depósitos judiciais no Banco do Estado do Paraná S.A.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Plenário: 1º/04/1992 Publicação do Acórdão: 04/09/1992
30	Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Complementar nº 27 , de 08 de janeiro 1986, do Estado do Paraná.	Estabelece que a criação de Distritos far-se-á por lei estadual, mediante representação do Município, feita pelo Prefeito com aprovação da Câmara, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros, obedecidas condições.	Parcial Procedência Plenário: 11/06/1997 Publicação do Acórdão: 15/08/1997
	Lei nº 8.915 , de 15 de dezembro de 1988, do Estado do Paraná.	Cria no Município de Paranaguá, o distrito administrativo de Pontal do Paraná, conforme especifica.	
27	Art. 3º, parágrafo único do Assento Regimental nº 4 , de 1º de dezembro de 1988, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná .	Estabelece que o preenchimento das vagas destinadas ao quinto constitucional que ocorrem no Tribunal de Justiça, será efetivado através de promoção dos Juízes integrantes do Tribunal de Alçada, ali representantes do Ministério Público e dos advogados, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento e as condições neste Assento contempladas.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 08/03/1989 Publicação do Acórdão: 1990
			Procedência Plenário: 21/02/1990 Publicação do Acórdão: 22/06/1990
21	Art. 1º, itens II, III e IV, da Lei nº 8.929 , de 20 de janeiro de 1989, do Estado do Paraná.	Dispõe sobre o reajuste de níveis de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, inclusive Conselheiros, Auditores e Procuradores, dos Membros da Magistratura, do Ministério	Medida Cautelar Deferida Plenário: 1º/03/1989 Publicação do Acórdão: 17/03/1989
			Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 1º/10/2002 Publicação da Decisão: 07/10/2002

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Público e o soldo dos integrantes da Polícia Militar vigentes em dezembro de 1988,	
--	--	--	--

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N.
Centro Cívico – Curitiba/PR